01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV 69 /2017

EXPEDIENTE	/	/2017	ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 1699 /2017

EM 25 / 04 /2017

"Dispõe sobre o projeto adote uma praça no município do Rio grande"

Art. 1º - Dispõe sobre o projeto "Adote uma praça" no município do Rio grande.

1°- O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização e conservação de logradouros públicos, no município do Rio grande

Art. 2º - podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade , amigos de bairros e pessoas jurídicas legalmente constituídas do município do Rio Grande.

1°- Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

I - parques naturais;
II- parquinhos infantis;
III- academias populares
IV- rotatórias ;
V - canteiros;
VI- jardins;
VII- praças;
VIII- áreas de ginastica e lazer.

Ver. Claudio de Lima
Líder da bancada do PSB
Sala das sessões, 25de abril de 2017

VISTO
PRESIDENTE

02
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2017

EXPEDIENTE	/	/2017	ATA
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2017

EM _____/_____/____

Art. 4º - Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convenio, desde que o adotante arque com as despesas.

Art. 5º - A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

I - urbanização;
II- implantação de áreas de esporte e lazer;
III- conservação e manutenção da área adotada;
IV- realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
V- medidas de proteção e segurança.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidades, analise e aceitação de propostas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Claudio de Lima
Líder da bancada do PSB
Sala das sessões, 25de abril de 2017

VISTO
PRESIDENTE

03
CB

RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1699/2017
PLV 69/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 04 de 2017

Flávio V. Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de maio de 2017

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 05 de 2017

Flávio V. Maciel

Relator (a)

04

RIO GRANDE 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1699/2017 **TIPO/Nº:** PLV 69/2017

AUTOR: Ver. Claudio De Lima

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de Maio de 2017

Presidente